



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.551/2011

**Ementa: Dispõe sobre os novos valores para pagamento de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa os novos valores para pagamento de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho, passando o anexo I da Lei nº 1.498/2009 a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

<b>Presidente:</b>	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	500,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	450,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	400,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	300,00

<b>Vereadores:</b>	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	450,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	400,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	350,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	200,00

<b>Servidores:</b>	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	300,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	200,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	150,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	100,00

### II – OUTROS MUNICIPIOS:

- a) com distância até 50 km:  
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- b) com distância superior a 50 km até 100 km:  
70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- c) com distância acima de 100 km:  
80% (oitenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

### III – Diárias com Passagens Aéreas:

Utilizadas apenas para outros Estados, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado.

### IV – Diárias dentro do território do Município:

Destinadas a beneficiários que se deslocam, a serviço, do seu local de trabalho: 50% (cinquenta por cento) do menor valor de diária em cada categoria.

### V – Diária com Transporte Próprio:

Valor pago por quilometro rodado.....R\$ 1,30

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

**Art. 3º.** O impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, por não acarretarem, as despesas decorrentes, elevação orçamentária total por serem pré-existentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo I da Lei nº 1.498/2009.

Canhotinho, 14 de junho de 2011.

  
Álvaro Porto de Barros  
Prefeito

